

4. Quarto fundamento, relativo à violação do artigo 22.º, n.º 1 do Regulamento n.º 978/2012 pela análise da causalidade efetuada pela recorrida, uma vez que as dificuldades graves enfrentadas pela indústria da União Europeia não são uma consequência suficientemente direta dos preços e volume de importações cambojanas. Na medida em que o Regulamento 2019/67 se baseia numa análise cumulativa, também viola o artigo 22.º, n.º 1 do Regulamento n.º 978/2012.
5. Quinto fundamento, relativo à violação do artigo 17.º, n.ºs 1, 2, 3 e 4 do Regulamento Delegado (UE) n.º 1083/2013 da Comissão, de 28 de agosto de 2013 ⁽³⁾, do artigo 38.º do Regulamento n.º 978/2012 e dos direitos de defesa dos recorrentes pela recorrida, ao não divulgar diversos factos ou considerações essenciais ou dados pormenorizados na base desses factos ou considerações essenciais.
6. Sexto fundamento, relativo ao facto de o dossiê constituído estar muito incompleto e não conter um conjunto de informações importantes. Tal constitui uma violação do artigo 14.º do Regulamento Delegado n.º 1083/2013 da Comissão, do artigo 38.º do Regulamento n.º 978/2012 e dos direitos de defesa dos recorrentes.

⁽¹⁾ Regulamento de Execução (UE) 2019/67 da Comissão, de 16 de janeiro de 2019, que institui medidas de salvaguarda relativamente às importações de arroz índica originário do Camboja e de Myanmar (JO 2019, L 15, p. 5).

⁽²⁾ Regulamento (UE) n.º 978/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à aplicação de um sistema de preferências pautais generalizadas e que revoga o Regulamento (CE) n.º 732/2008 do Conselho (JO 2012, L 303, p. 1).

⁽³⁾ Regulamento Delegado (UE) n.º 1083/2013 da Comissão, de 28 de agosto 2013, que estabelece regras relativas ao procedimento de suspensão temporária de preferências pautais e de adoção de medidas de salvaguarda gerais ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 978/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à aplicação de um sistema de preferências pautais generalizadas (JO 2013, L 293, p. 16).

Recurso interposto em 12 de abril de 2019 — Bilde/Parlamento

(Processo T-248/19)

(2019/C 213/57)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Dominique Bilde (Lagarde, França) (representante: F. Wagner, advogado)

Recorrido: Parlamento Europeu

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão do Parlamento Europeu P8_TA-PROV(2019)0137, de 12 de março de 2019, relativa ao pedido de levantamento da imunidade da recorrente 2018/2267(IMM), e que levantou efetivamente a imunidade da recorrente;
- condenar o Parlamento Europeu na totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca três fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo à violação do artigo 9.º do Protocolo n.º 7 relativo aos privilégios e imunidades da União Europeia (JO 2010, C 83, p. 266), do artigo 5.º, n.ºs 1 e 5, do Regimento do Parlamento Europeu (JO 2005, L 44, p. 1) e das comunicações aos membros n.ºs 11/2003 e 11/2016.

2. Segundo fundamento, relativo a um desvio processual, mais especificamente, à violação do artigo 43.º da comunicação aos membros n.º 11/2016, na medida em que a finalidade subjacente ao processo é prejudicar a atividade política da recorrente, o que constitui um caso de *fumus persecutionis* contra si.
3. Terceiro fundamento, relativo à violação dos princípios gerais do direito da União *ne bis in idem* e *una via electa*, a um desvio processual e a um desvio de poder.

Recurso interposto em 15 de abril de 2019 — Wieland-Werke/Comissão

(Processo T-251/19)

(2019/C 213/58)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Wieland-Werke AG (Ulm, Alemanha) (representantes: U. Soltész, C. von Köckritz and K. Winkelmann, lawyers)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão da Comissão Europeia no processo M.8900 — Wieland/Aurubis Rolled Products/Schwermetall, de 5 de fevereiro de 2019;
- condenar a Comissão Europeia no pagamento das despesas efetuadas pela recorrente no presente processo.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca onze fundamentos de recurso.

1. No primeiro fundamento é alegado que a Comissão cometeu erros manifestos de apreciação ao basear a decisão recorrida no conceito errado do chamado segmento de «gama alta» em vez de basear essa decisão no mercado relevante de cobre laminado, tal como definido pela própria Comissão.
2. No segundo fundamento é alegado que a Comissão não deu uma definição e uma descrição clara do chamado segmento de «gama alta» no qual — incorretamente — baseou a sua avaliação. A abordagem da Comissão é manifestamente errada e especulativa.
3. No terceiro fundamento é alegado que a Comissão cometeu erros manifestos de apreciação ao contradizer as suas próprias conclusões na decisão de autorização no caso M.8909 — KME/MKM.
4. No quarto fundamento é alegado que a Comissão aplicou uma teoria do dano *sui generis* sem precedentes e insustentável, associando de modo inapropriado o efeito horizontal e não horizontal e misturando as indicações claras e rigorosas fornecidas pelas orientações sobre as concentrações.